



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei n.º 399/2007

“Autoriza o Município a Alienar Bens Móveis e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à alienação de bens móveis de propriedade do Município de Castelândia, compreendidos por 01 (um) automóvel, sendo PAS/MICROONIBUS, ano de fabricação 1974, modelo 1974, chassi 30830211009005, a diesel, marca/modelo M.B./M.BENZ 608, placa JDU 4064, considerado inadequado às exigências dos serviços municipais locais, que deverão ser alienados no estado em que se encontram, observada a avaliação técnica da comissão constituída para esse fim.

Art. 2º - O valor da venda do veículo não poderá ser inferior ao da avaliação, que será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3ª - O resultado da avaliação deverá ser indicado no ato convocatório da licitação.

Art. 4º - Fica estipulado para condição de classificação, as propostas que superarem o limite mínimo da avaliação, sendo que as propostas com valor inferior deverão ser desclassificadas.

Art. 5º - Inexistindo proposta igual ou acima do valor mínimo, deverá ser convocada nova licitação, após reavaliação do bem e redução do valor da proposta mínima aceitável.

Art. 6º - Deverá ser publicado edital pela imprensa, com a observância de prazo de 30 dias.

Art. 7º - A proponente vencedor deverá depositar o preço total do bem logo após o encerramento do certame.

Art. 8º - As receitas oriundas da alienação serão registradas no balancete do mês em que for operacionalizada, no quadro demonstrativo próprio, devendo a baixa patrimonial efetivar-se no balanço geral do exercício correspondente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 dias do mês de dezembro de 2007.


OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei nº 13.320/2006, que esta Lei Municipal foi publicada no Mural desta Prefeitura, em 20.12.07.

20.12.07 a 22.12.07